

DECRETO Nº 12.488, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de transferência de estudantes da Educação Infantil na Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851/2024, que reforça a transparência na gestão da educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (LDB) que visa organizar e orientar o sistema educacional em todos os níveis e modalidades, desde a educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de transferência de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao município, para a realização de transferência de alunos da Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Solicitação para Transferência da Educação Infantil – Creche

Art. 2º A solicitação para transferência da Educação Infantil – Creche poderá ser requerida de forma on-line pelo responsável acessando o link <https://santacruzdosul.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2025/solicitacao> e anexando os documentos

seguintes:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio, pagamento de aluguel ou folha resumo do CADÚNICO).

II – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

III – Quando for o caso, anexar cópia de Medida Protetiva.

Parágrafo único. Caso a família apresente dificuldade para realizar a inscrição de transferência online ou mesmo anexar os documentos poderá comparecer à Central de Vagas, da Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de atendimento, das 08:00 às 16:00 horas, para finalizar a solicitação.

Seção II

Da Matrícula de Transferência da Educação Infantil – Creche

Art. 4º A divulgação da lista de transferências estará disponível na aba do Sistema Educarweb por meio do site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, ocorrendo sempre meados do mês seguinte à publicação dos contemplados com novas inscrições.

Art. 5º A matrícula de transferências da Educação Infantil – Creche acontecerá em período determinado, diretamente nas escolas para as quais as crianças foram contempladas, sendo que a mesma permanecerá na escola de origem até o comparecimento e efetivação da matrícula pelo responsável na escola de destino.

Art. 6º A definição da quantidade de vagas disponibilizadas nas turmas será de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Educação – CME, através da Resolução nº 02, de 18 de setembro de 2017.

Art. 7º Na existência de maior número de solicitações do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – criança com deficiência, com laudo médico constando CID;

II – crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente, e também encaminhadas para a Assistente Social;

III – crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola; comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;

IV – data e hora da solicitação de transferência.

Art. 8º A solicitação deverá ser realizada pelo responsável legal do aluno, mediante inscrição online e anexo dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio ou folha resumo do CADÚNICO);

II – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID;

III – Quando for o caso, anexar cópia de Medida Protetiva.

Seção III

Da Matrícula de Transferência da Educação Infantil – Pré-Escola

Art. 9º A solicitação para transferência da Educação Infantil – Pré-escola poderá ser requerida de forma on-line pelo responsável acessando o link <https://santacruzdosul.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2025/solicitacao> e anexando os documentos seguintes:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio, pagamento de aluguel ou folha resumo do CADÚNICO).

II – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

III – Quando for o caso, anexar cópia de Medida Protetiva.

Art. 10. A divulgação da lista de contemplados com transferências estará disponível na aba do Sistema Educarweb por meio do site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, considerando a disponibilidade de vagas, endereço atual da família e distância da escola.

Art. 11. A matrícula de transferências da Educação Infantil – Pré-Escola acontecerá diretamente nas escolas para às quais as crianças foram contempladas, sendo que a mesma permanecerá na escola de origem até o comparecimento e efetivação da matrícula pelo responsável na escola de destino.

Art. 12. A definição da quantidade de vagas disponibilizadas nas turmas será de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Educação – CME, através da Resolução nº 02, de 18 de setembro de 2017.

Art. 13. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – criança com deficiência, com laudo médico constando CID;

II – crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão

competente, e também encaminhadas para a Assistente Social;

III – crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola; comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;

IV – data e hora da solicitação de transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O ato de solicitação de transferência não garante a matrícula nos termos solicitados, devendo ser respeitado os procedimentos constantes neste Decreto.

Art. 15. As solicitações de transferências não contempladas ficarão em lista de espera, aguardando o surgimento de vaga, durante o ano letivo vigente.

Art. 16. Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar em consonância com a Comissão Permanente de Inscrição da Educação Infantil, nomeada pela Portaria Nº.38.736, de 04 de julho de 2025.

Art. 17. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de julho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão